



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.033941/2016-31**

**INTERESSADO: HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA.**

**RELATOR: RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo trata do pedido de isenção de cumprimento do requisito 119.71(e)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 - RBAC nº119, protocolado na ANAC pela empresa HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA., em 12 de maio de 2016, para cadastramento do Sr. Daniel Nascimento Pereira como Diretor de Manutenção da requerente.

1.2. Importante relatar que de acordo com o parágrafo 11.25(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 11 - RBAC nº11, Emenda 00, vigente quando do requerimento, qualquer pessoa interessada pode solicitar à ANAC isenção permanente ou temporária a um requisito de RBAC. O deferimento da isenção fica condicionado ao julgamento da ANAC sobre possíveis impactos à segurança operacional.

1.3. Em 10 de junho de 2016, a Gerencia Técnica de Processo Normativo - GTPN/SAR, da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, por meio do Despacho nº 45/2016/GTPN/SAR (fl. 17-SEI do doc.0001114), remeteu os autos ao Gerente Geral de Aeronavegabilidade Continuada - GGAC/SAR, após ter constatado o cumprimento dos requisitos processuais da petição de isenção previstos na seção 11.25 do RBAC nº11, com exceção do parágrafo 11.25(b)(5), o qual não foi avaliado, e cujo conteúdo transcreve-se a seguir:

"b) Cada petição submetida de acordo com esta seção deve:

(5) conter quaisquer informações, pontos de vista ou argumentos que o peticionário possua para apoiar a solicitação pretendida, as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse da segurança das operações. **No caso de isenção, as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações e/ou as ações tomadas pelo peticionário para prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito da qual a isenção é pretendida.**"

1.4. A GGAC/SAR, por sua vez, emitiu o Despacho nº 39/2016/GCVC-DF/GGAC/SAR (fls. 18/19-SEI do doc. 0001114), justificando os aspectos técnicos apontados no requisito 11.25(b)(5) do RBAC nº11. A Gerência considerou que o fato de o engenheiro mecânico, Sr. Daniel Nascimento Pereira, possuir experiência de 15 (quinze) anos na atuação em diversas empresas certificadas, conforme regulamentos RBAC nº135 e nº145; ter atuado como Responsável Técnico na oficina certificada ROTORTRANS Manutenção de Aeronaves LTDA; e ainda na própria empresa peticionária, implicar-se-ia no atendimento ao nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito da qual a isenção é pretendida.

1.5. Em complemento, nos itens 4 e 5 desse Despacho, tendo em vista que a ANAC permite que o referido engenheiro seja o responsável técnico pela execução da manutenção de uma aeronave até a sua inspeção mais complexa, a área técnica entendeu razoável concluir que esse mesmo profissional apresenta condições técnicas para poder atuar como Diretor de Manutenção de uma empresa aérea que opera esse mesmo modelo de aeronave, e assim, realizar o controle da aeronavegabilidade continuada de sua frota.

1.6. Finalizado o papel da GGAC/SAR, o processo foi remetido novamente à GTPN/SAR que, por meio da Nota Técnica nº 12/2016/GTPN/SAR (fls. 21/30-SEI do doc. 0001114), complementou

os argumentos trazidos pelo Despacho nº 39/2016/GGAC/SAR, com a finalidade de esclarecer a natureza deste processo de concessão de isenção.

1.7. A exposição técnica da GTPN/SAR destaca, em seu item 4.1.5 e 4.1.6, que a ANAC fez um consulta ao CREA/CONFEA motivada por dúvida sobre a qualificação do diretor de manutenção de empresa aérea. No entanto, a referida entidade de classe afirmou que não exige gradação de competência profissional ou funcional para aceitar o registro de responsabilidade técnica, ao contrários do que ocorre através do RBAC nº119.

1.8. Também, a Gerência Técnica de Normas da SAR aponta que existe um tema da Agenda Regulatória - Tema 03 - requisitos de pessoal de direção em organizações de manutenção e em empresas de transporte aéreo - que pretende revisar os atuais requisitos de experiência técnica e gradação de formação de modo estarem adequadamente dimensionados às funções a serem desempenhadas pelos profissionais.

1.9. Desta feita, os autos foram remetidos a esta Diretoria, em 03 de agosto de 2016, por meio do Despacho da Assessoria Técnica - ASTEC (0001116), como efeito do sorteio de processos para relatoria e posterior voto para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.10. Já no gabinete do Diretor Relator, foi feita diligência de consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC acerca de questões relacionadas aos setores e atividades regulados pela ANAC, tendo aquele órgão emitido o Parecer nº 387/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU (0177951), que não apontou óbice legal ao referido pleito.

1.11. Ainda neste sentido, em face de dúvidas suscitadas no decorrer da análise do processo, em especial quanto à comprovação da experiência profissional certificada nos autos, foi encaminhado o Memorando nº 10(SEI)/2016/RB/DIR (0262862), solicitando à Superintendência de Aeronavegabilidade que fizesse a juntada nos autos, dos documentos adicionais que de fato comprovassem a experiência adquirida e relatada no currículo do profissional.

1.12. Diante da solicitação, a GCVC-DF/SAR, por meio do Ofício nº 83(SEI)/2016/GCVC/GGAC/SAR-ANAC (0280904), requereu junto à Helibarra a documentação adicional para compor a instrução de processo de isenção de cumprimento do requisito do RBAC nº119.

1.13. Por conseguinte, a Empresa atendeu à diligência que lhe foi requerida, tendo sido anexados aos autos os documentos pertinentes à comprovação requerida pela área técnica (Docs. 0344979 e 0390807 e Processo nº 00065.500908/2017-11).

1.14. Assim, retornaram os autos a esta Diretoria, por meio do Despacho da SAR (0406797), de 06 de fevereiro de 2017, informando que a documentação enviada pelo regulado foi inserida no Processo em liça, no intuito de comprovar a experiência mencionada no currículo do Sr. Daniel Nascimento Pereira.

1.15. Conquanto, aparentemente, a instrução parecesse completa, o processo teve de ser retirado de pauta da 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, de 21 de fevereiro de 2017, para que mais esclarecimentos fossem feitos pela área técnica. Consequentemente, em 08 de março de 2017, foi editado o Memorando 4 (0456567), em que o gabinete do Diretor Relator questiona incongruências das informações constantes do processo com as declaradas no formulário FOP 108 da petição inicial da Empresa.

1.16. Os trâmites foram cumpridos por meio do Despacho GTPN (0516366) e Ofício 56 (0534066) em que a ANAC questiona a Empresa acerca das divergências identificadas no preenchimento do formulário com as informações da carteira profissional do funcionário da requerente.

1.17. A resposta veio por meio da Carta nº 010/2017 (processo 00065.523348/2017-72 - anexado a este), protocolada na Agência em 04 de maio de 2017, em que a requerente apresenta as devidas explicações e a retificação da informação do Formulário FOP 108, de solicitação de isenção de requisito.

1.18. Tramitado na SAR pelo Despacho GCVC (0672874); Despacho GTPN (0678596); e Despacho SAR (0686043), o processo retorna à esta Diretoria RB para instrução final.

1.19. É o relatório.

## RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 14/06/2017, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0725047** e o código CRC **2FBAFD1B**.

SEI nº 0725047